



CONTRATO Nº 018 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA GMP ENGENHARIA ORGANIZACIONAL EIRELI EPP.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 5.556, portador do CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678.72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GMP ENGENHARIA ORGANIZACIONAL EIRELI EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.794.792/0001-01, estabelecida na Rua 147, Nº 350, Sala 01, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-100, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, Empresário, residente à Rua Senador Domingos Velasco S/N, Qd. 10, Lt. 21, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74820-110, portador RG Nº 3961479, DGPC-GO, inscrito no CPF Nº 851.081.541-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº **201614304001340**, de 05/07/2016 e Pregão Eletrônico nº 036/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Consultoria e Treinamento para 50 empresas visando a implementação das Boas Práticas de Fabricação conforme Resolução RDC nº 48:2013 - ANVISA, bem como a Qualificação dos trabalhadores da Cadeia Produtiva de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - HPCC nos municípios de Anápolis, Goiânia e Aparecida de Goiânia por meio da Secretaria de



Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/Rede Goiana de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais-RG-APL.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Serviços de Treinamento dos Requisitos de Boas Práticas de Fabricação

2.1.1. Os treinamentos de cada um dos Requisitos de Boas Práticas de Fabricação deverão ser:

2.1.1.1. Interpretação dos Requisitos de BPF;

2.1.1.2. Detalhamento em sala de aula dos Fluxos de Processo, Documentos e Registros necessários à implantação dos Requisitos de BPF;

2.1.1.3. Orientação para o Treinamento dos Funcionários visando a Implementação dos Documentos e Registros desenvolvidos em sala de aula;

2.1.1.4. Apresentação de casos práticos utilizando a Metodologia ABP – Aprendizado Baseado em Problemas.

2.1.1.5. No mínimo deverão ser ministrados treinamentos que cubram todos os requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 48:2013 – ANVISA.

2.1.1.6. Os Treinamentos deverão ser oferecidos para no mínimo 2 profissionais por empresa, e em alguns casos específicos um terceiro profissional deverá ser convocado para tratar de requisitos específicos da sua área de responsabilidade.

2.1.1.7. A empresa deverá apresentar um cronograma de execução dos treinamentos levando em consideração que a carga horária total será de 288 (96 horas x 03 turmas x grupo de 50 empresas), e o prazo máximo para execução dos treinamentos deverá ser de 12 meses.

2.2 Consultoria Especializada para a Implantação das Boas Práticas de Fabricação

2.2.1. Avaliação do Plano de ação das 50 empresas para implantação das Boas Práticas de Fabricação, orientação para estruturação do Manual de Boas Práticas, auxílio no desenvolvimento dos Procedimentos Operacionais Padrão, orientação para o desenvolvimento dos Registros de Boas Práticas (Formulários), orientação para o desenvolvimento das Especificações Técnicas para aquisição de Materiais, Insumos, Embalagens, Equipamentos Laboratoriais e de Processo, orientação para o desenvolvimento de Métodos de Ensaio Físico-químicos e Microbiológicos, orientação para o Treinamento e Capacitação dos Funcionários, orientação para Execução das Auto Inspeções e/ou Auditorias Internas, e orientação para Implementação das Ações

Corretivas oriundas das Auditorias e Auto Inspeções e do Tratamento das Não Conformidades. (Item 9 da Resolução – RDC 48, de 25 outubro de 2013).

2.2.2. A empresa deverá apresentar um cronograma de execução das consultorias levando em consideração que a carga horária total será de 1.200 horas (24 horas x 01 pessoa por empresa e grupo de 50 empresas), e o prazo máximo para execução dos treinamentos deverá ser de 12 meses.

2.2.3. Todas empresas que receberão os serviços estão localizadas na região metropolitana de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis conforme planilha anexa.

2.3 A empresa deverá apresentar, junto com a Proposta Comercial, um cronograma físico-financeiro com previsão de pagamentos a serem efetuados em 12 parcelas de igual valor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Forma de Entrega:

3.1.1. Os serviços de consultoria deverão ser executados nas instalações das 50 empresas participantes do Projeto de Boas Práticas de Fabricação. Endereço das empresas na planilha em anexo

3.1.2. Os treinamentos deverão ser ministrados no Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás - SINDQUÍMICA – GO

3.1.3. A empresa contratada deverá apresentar um Cronograma de Execução dos Serviços de Consultoria e Treinamento com um prazo limite de 12 meses para a conclusão dos serviços ofertados.

3.1.4. A empresa contratada deverá apresentar um Relatório de Atividades mensal até o décimo dia útil do mês seguinte aos serviços executados, detalhando no mínimo:

3.1.4.1. Treinamentos executados;

3.1.4.2. A apostila e material técnico utilizado nos treinamentos;

3.1.4.3. Lista de presença com o nome/empresa dos participantes;

3.1.4.4. Avaliação individual dos treinamentos;

3.1.4.5. As consultorias realizadas;

3.1.4.6. Os assuntos tratados;

3.1.4.7. Os responsáveis que participaram das atividades de consultoria.



3.2. Prazo de entrega:

3.2.1. O projeto deverá ser realizado em 12 meses incluindo os Serviços de Consultoria e Treinamentos.

3.3. Local de Entrega

3.3.1. Consultoria Individual – Instalações das 50 empresas

3.3.2. Treinamentos – Local: Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás - SINDQUÍMICA – GO, Rua 200 Qd. 67-C Lt. 1/5 N° 1.121 Edifício Pedro Alves de Oliveira, Térreo - Setor Leste Vila Nova - Goiânia-Goiás. CEP: 74645-230, sala de Treinamento nº1.

Treinamento para Implantação do Sistema de Gestão de Boas Práticas – Instalações da Empresa

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 251.998,08 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos). Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

4.2. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO					
Item	Especificação	Unidad e de Medida	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Serviços de Treinamento (Aulas teóricas) englobando treinamentos de todos os Requisitos Técnicos estabelecidos pelas Resolução RDC nº 48:2013 – ANVISA	Hora	288	206,66	59.518,08
02	Contratação de Serviços de Consultoria Especializada para Implantação das Boas Práticas de Fabricação conforme requisitos técnicos das Resolução RDC nº 48:2013 - ANVISA.	Hora	1200	160,40	192.480,00
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 251.998,08</b>	

A




4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. 

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.



**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 251.998,08 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.3654.19.571.1036.2178.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES****9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

## 9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
  - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.



**ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**  
Procurador do estado Chefe da Advocacia Setorial



**LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**  
Secretário



**GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA**  
GMP Engenharia Organizacional Eireli EPP

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_